



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 072/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE
CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA SINGULAR DE FRIBURGO
SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SINGULAR DE FRIBURGO SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.111.973/0001-87, situada a Rua Souza Cardoso, nº 04, Centro, Nova Friburgo – RJ, CEP:28.625-520, neste ato representada por seu administrador CARLOS EDUARDO SANCHES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 052.161.307-80 e R.G. nº 113955835IFPRJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6288, de 24.11.2017, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de central telefônica, tipo PABX, realizando ainda manutenção preventiva, com visitas semanais e serviços corretivos imediatos do equipamento e da rede telefônica do prédio sede do Município, incluindo ainda as linhas externas da municipalidade, sendo estimada manutenção para cerca de 50 ramais ativos (entre ramais pertencentes ao prédio sede e outros prédios da Administração Pública) e cerca de 25 linhas, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 038/2018, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, totalizando para oito meses o total de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados do mês seguinte à realização do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027; ND 3390.39.00, conta 68.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços solicitados.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços deverá ser realizada a partir da data estipulada acima, com visitas semanais e quando houver necessidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro– O serviço deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro – Bom Jardim – CEP 28.660-000 – tel (22) 2566-2916, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente caberá ao seguinte fiscalizador: Paulo Adriano Alcantara da Silva – Mat. 10/3762 – SPM.

Parágrafo Primeiro – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;



Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas, devendo repassar à CONTRATADA todas as informações para elaboração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica tipo PABX, de aproximadamente 6 (seis) linhas telefônicas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;
- II – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas contratualmente, além das normas licitatórias, trabalhistas, previdenciárias, entre outros.
- V – Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto às necessidades da prestação de serviços;
- VI – Manter sigilo das informações telefônicas do CONTRATANTE;
- VII – Entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal sempre que houver qualquer problema na elaboração da tarefa;
- VIII – Manter garantia dos seus serviços por um prazo mínimo de 6 (seis) meses da sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, rescindir unilateralmente o contrato se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na prestação do serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 13 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
CONTRATANTE

SINGULAR DE FRIBURGO SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6288/17

Pregão Presencial nº 038/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: SINGULAR DEFRIBURGO SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,

B)OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de central telefônica, tipo PABX, realizando ainda manutenção preventiva, com visitas semanais e serviços corretivos imediatos do equipamento e da rede telefônica do prédio sede do Município, incluindo ainda as linhas externas da municipalidade, sendo estimada manutenção para cerca de 50 ramais ativos (entre ramais pertencentes ao prédio sede e outros prédios da Administração Pública) e cerca de 25 linhas, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

C)VALOR : Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando para oito meses o total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027; ND 3390.39.00, conta 68.